



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Advogado Social”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, com 04 (quatro) vagas, a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Advogado Social” são as descritas abaixo:

I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II - Grau de escolaridade: Ensino Superior em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); e possuir inscrição ativa e regular, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - Atribuições:

- Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo SUAS;
- Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;
- Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos,
- Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS/SUAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso;
- Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;
- Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;





- Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;
- Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de “Advogado Social”, com 04 (quatro) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

| Quantidade | Nomenclatura | Referência Salarial |
|-------------|-----------------|---------------------|
| 04 (quatro) | Advogado Social | 20-A (vinte A) |

Art. 4º É vedado ao Advogado Social do CREAS/SUAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de advogado/procurador das pessoas acompanhadas no CREAS/SUAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de Procurador do Município (LC 222/2022).

Art. 5º O emprego público de Advogado Social fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 26 de maio de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura tem por objetivo criar o emprego público de “Advogado Social”, dentro do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município com profissional especializado, propiciando agilidade e eficiência do trabalho nesta municipalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos ao Senhores Vereadores apreciação favorável ao presente projeto de Lei Complementar.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto Altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990 e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar 017/2022.

Lembrando que no exercício de 2022, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 84.557.348,81, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 1º Quadrimestre de 2022, foi de R\$ 210.560.830,69, apurando assim o percentual de 40,16% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,300% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.022:

| | |
|--|--------------------|
| Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022 | R\$ 243.620.558,60 |
| Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.022 | R\$ 236.786.558,60 |
| Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.022 ... | R\$ 106.667,48 |
| Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022 | = 0,04% |
| Impacto sobre o Orçamento Anual do exercício de 2.022 | = 0,04% |

Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:

| | |
|--|--------------------|
| Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023..... | R\$ 247.703.473,87 |
| Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.023 | R\$ 240.136.473,87 |
| Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023 | R\$ 213.334,96 |
| Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023 | = 0,09% |
| Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.023 | = 0,09% |

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

| | |
|--|--------------------|
| Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024..... | R\$ 270.894.715,00 |
| Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.024 | R\$ 263.010.715,00 |
| Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024 | R\$ 234.668,45 |
| Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024 | = 0,09% |
| Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.024 | = 0,09% |

Em anexo a planilha de Simulação do Cálculo da Revisão Geral dos servidores do Poder Executivo do Município de Ibitinga, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ibitinga, 06 de junho de 2.022.

Cristina Maria Kallil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por Belmiro Sgarbi Neto – Secretário de Finanças



CUSTO DE UM FUNCIONARIO NO CARGO

| | |
|---------------------|----------|
| Referencia do cargo | 20-A |
| Valor da referencia | 2.660,78 |

| VENCIMENTOS E ENCARGOS | | | TOTAL NO ANO |
|---|-----------------|---------|---------------------|
| Salario | 2.660,78 | | |
| Adicional INSALUBRIDADE | 242,40 | | |
| Remuneração total (sal+adic.) | 2.903,18 | mensais | 40.644,52 |
| FGTS | 232,25 | | |
| INSS Patronal (20%) | 580,64 | | |
| Aliq. RATxFAP(3,22) | 93,48 | | |
| total encargos | 906,37 | mensais | 12.689,22 |
| TOTAL BRUTO (remuneração+encargos) | 3.809,55 | mensais | 53.333,74 |

| | | | |
|--------------------|-----------------|---------|------------------|
| TOTAL GERAL | 6.712,73 | mensais | 53.333,74 |
|--------------------|-----------------|---------|------------------|

| | | | |
|------------------------|------------------|---------|-------------------|
| número de funcionarios | | | |
| 4 | 26.850,93 | mensais | 213.334,96 |



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Advogado Social”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, com 04 (quatro) vagas, a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Advogado Social” são as descritas abaixo:

I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II - Grau de escolaridade: Ensino Superior em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); e possuir inscrição ativa e regular, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - Atribuições:

- Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo SUAS;
- Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;
- Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos,
- Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS/SUAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso;
- Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;
- Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;
- Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;



- Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de “Advogado Social”, com 04 (quatro) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

| Quantidade | Nomenclatura | Referência Salarial |
|-------------------|---------------------|----------------------------|
| 04 (quatro) | Advogado Social | 20-A (vinte A) |

Art. 4º É vedado ao Advogado Social do CREAS/SUAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de advogado/procurador das pessoas acompanhadas no CREAS/SUAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de Procurador do Município (LC 222/2022).

Art. 5º O emprego público de Advogado Social fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 26 de maio de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura tem por objetivo criar o emprego público de “Advogado Social”, dentro do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município com profissional especializado, propiciando agilidade e eficiência do trabalho nesta municipalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos ao Senhores Vereadores apreciação favorável ao presente projeto de Lei Complementar.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 06/06/2022

Tendo em vista as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. PROJETO DE LEI Nº 051/2022 - Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 052/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção de diversas Secretarias Municipais, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022 - Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022 - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 - Altera o inciso VI do Artigo 152 da [Lei Orgânica](#) Municipal. O Projeto de Lei 52/2022 passou por correções, R\$ 900.000,00 deixou de ser superávit e passou a ser oriundo de anulação. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan
Secretário de Planejamento e Coordenação

